

LEI Nº 014/2019.

PUBLICADO
24/04/2019
Gabinete

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL N. 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUIU O ICMS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

- I - A conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;
- II - A qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;
- III - Projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "in natura" antes do ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- IV - O tratamento de esgotos sanitários, coleta diferenciada, limpeza urbana, transporte e destinação final de resíduos em geral, incluindo hospitalares líquidos e sólidos;
- V - A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- VI - A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de

agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII - Limpeza e conservação de lagos, córregos e canais do município;

VIII - Limpeza, conservação e manutenção da margem do Rio Araguaia nos limites do município;

IX - A agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

X - Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

XI - Preservação, manutenção e conservação de árvores nativas e/ou reflorestadas no município, sobretudo, as presentes em espaço público;

XI - A implementação no Município do disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brejo Grande do Araguaia/PA, em 24 de abril de 2019.



MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal